**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02./2013**

**PREGÃO Nº 06/2013**

**PROCESSO Nº 18/2013**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, localizada na Avenida Santa Catarina, 1022, centro, coronel Freitas – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decreto Municipal nº 4.264 de 27 de setembro de 2006 e Decreto Municipal nº 5.164 de 18 de dezembro de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2013** por deliberação do Pregoeiro, homologada pela autoridade competente, **RESOLVE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Mauri José Zucco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PREFEITURA, registrar os preços de **LEITE – FÓRMULA INFANTIL**, oferecidos pela Empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97, estabelecida na Av. das universidades, Quadra AI 01, Lote 19 – Cidade Universitária Pedra Branca, cidade de Palhoça - SC, representada neste ato pela Sra.Cassia Gabriela Rodrigues Kayser, portador da Cédula de Identidade RG nº 8086937722 e CPF nº 010.176.300-03, cuja proposta foi classificada em 1º lugar para os itens do objeto desta Ata e no certame acima numerado, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de **LEITE – FÓRMULA INFANTIL** **, p**elo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, ou até que se esgote o total máximo estimado, sendo o que ocorrer primeiro, conforme lotes em anexo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Itm  |  Quant. | Descrição | Vl.Unit. | Vl Total |
| 01 | 300 UN | FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, PREPARADA COM CASEINA, GORDURA LÁCTEA, MALTOSE-DEXTRINA E ÚNICA FONTE DE HIDRATO DE CARBONO |  |  |
| 02 | 700 UN | FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA CASEINA/PROTEÍNA, SOLÚVEIS PELA ADIÇÃO DE SORO DE LEITE PARA USO DURANTE OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA |  |  |
| 03 | 300 UN | FÓRMULA INFANTIL DE SEQUÊNCIA COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEINA/PROTEÍNAS SOLÚVEIS PELA ADIÇÃO DE ÓLEO VEGETAL E MALTOSE-DEXTRINA, PARA USO APÓS O SEXTO MÊS DE VIDA |  |  |

1.1.2. Os preços, os fornecedores, as quantidades e a classificação registrados na presente ata encontram-se indicados no quando abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Itm  | Quant. | Descrição | Empresa | Valor | Classif. |
| 01 | 300 UN | FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, PREPARADA COM CASEINA, GORDURA LÁCTEA, MALTOSE-DEXTRINA E ÚNICA FONTE DE HIDRATO DE CARBONO | NUTRIPORT | 18,80 | 1º |
| 02 | 700 UN | FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA CASEINA/PROTEÍNA, SOLÚVEIS PELA ADIÇÃO DE SORO DE LEITE PARA USO DURANTE OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA | NUTRIPORT | 9,50 | 1º |
| 03 | 300 UN | FÓRMULA INFANTIL DE SEQUÊNCIA COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEINA/PROTEÍNAS SOLÚVEIS PELA ADIÇÃO DE ÓLEO VEGETAL E MALTOSE-DEXTRINA, PARA USO APÓS O SEXTO MÊS DE VIDA | NUTRIPORT | 9,34 | 1º |

1.2. As quantidades constantes do subitem 1.1 são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando a PREFEITURA à aquisição total.

**2. DO PREÇO**

2.1. Os preços dos produtos serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

**4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

4.1. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação caberá ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A empresa com preços registrados, passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de preços, após a assinatura desta;

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento se dará com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela detentora da Ata.

5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na Ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pela PREFEITURA e o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do Registro de Preços, acarretará sanções administrativas.

54. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

5.5.2. Se a detentora da Ata não puder fornecer o produto solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão à conta das dotações expressamente consignadas no orçamento – programa para 2013.**

07.00 – Fundo municipal de Saúde

 01 – departamento de Saúde

 2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

 3.3.90.00.00. 01.02 – Recursos Próprios

 3.3.90.00.00. 01.64 – Atenção Básica

 3.3.90.00.00. 01.65 – Atenção Médica Alta Compl.

 3.3.90.00.00. 01.67 – Farmácia Básica e

**OBS: As Dotações supra epigrafadas fazem parte do Orçamento – Programa do Município de Coronel Freitas para o Exercício Financeiro de 2013/2014**

**7. DOS PAGAMENTOS**

7.1. Considerando-se o recebimento definitivo de cada entrega, a PREFEITURA efetuará o pagamento à DETENTORA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal / Fatura contendo o número do Empenho a que se refere e o termo de recebimento, ao Setor de Compras.

7.2. A Nota Fiscal / Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da Ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

**8. DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. O responsável por cada Secretaria da Prefeitura procederá à análise da entrega dos produtos, para contatar sua quantidade e qualidade, e se atendem à finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação (liquidação).

8.2. Entende-se como Fiscal da Ata de Registro de Preços os Servidores /Funcionários devidamente designados para acompanhamento da execução do presente termo.

8.3. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito, à Secretaria de Administração e Planejamento que procederá a abertura de processo competente.

8.3.1. Antes de comunicar à Secretaria de Administração e Planejamento, o servidor designado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação a Assessoria jurídica do município

8.4. Constatando-se o recebimento pelo Fiscal, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento à empresa registrada em Ata, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura, contendo o número do Empenho a que se refere e assinatura do responsável pelo recebimento.

8.5. O pagamento somente se dará após o recebimento definitivo, atestado na Nota Fiscal / Fatura pelo responsável, e após comprovado a adimplência junto ao FGTS e INSS, à Tesouraria, para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa registrada em Ata.

8.6. A empresa registrada em Ata deverá manter-se regular junto aos órgãos elencados no subitem anterior e manter as mesmas condições habilitatórias deste certame, sob pena de retenção do pagamento e/ou rescisão contratual.

8.7. Caberá ao Departamento de Compras a averiguação da regularidade da contratada, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS), previdenciário (INSS).

8.8. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da EMPRESA detentora da Ata que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias.

8.9. Caso haja desequilíbrio econômico-financeiro, poderá haver revisão na ATA desde que, ocorram fatos inéditos que reflitam diretamente nas condições pactuadas, ou seja, a revisão contratual deverá ser baseada em acontecimento imprevisível e inevitável, ou se previsível, de conseqüências incalculáveis. A álea ordinária, que implica um encargo previsível ou suportável, por si só, não autoriza a revisão contratual. A revisão contratual deverá ser comprovada pela contratada através de documentos e fundamentação legal formal, podendo a mesma ser deferida após anuência da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

8.10. O valor total estimado desta Ata poderá ser utilizado integralmente ou não, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

**9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.2. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da convocação, a PREFEITURA convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

9.3.1. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via fac-simile ou por correio eletrônico .

9.4. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

9.5. O recebimento definitivo do objeto desta Ata, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

**10. DAS SANÇÕES**

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso ou da nota de empenho, isentando em conseqüência a PREFEITURA de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2 Havendo atraso de pagamento, pagará a PREFEITURA à detentora multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.

10.3 A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo.

10.4 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

10.5 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.6 A aplicação de multa, a ser determinada pela PREFEITURA, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

**11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

11.1.1. Pela PREFEITURA, quando:

I - a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;

a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**b) “Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos”.**

II - a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização:

VI - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

11.1.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização;

II - comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Estado de Santa Catarina juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado no Setor de Compras e Licitações, de segunda à sexta feira em horário normal de expediente.

11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, sendo assegurado à mesma o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subseqüente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela PREFEITURA, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Quadro de Avisos, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12. DA PUBLICIDADE**

12.1 Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Quadro de Avisos do Município

**13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da PREFEITURA ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

13.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao PREFEITO MUNICIPAL, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

13.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

13.4.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**CORONEL FREITAS (SC), EM 26 DE AGOSTO DE 2013.**

**MAURI JOSÉ ZUCCO**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. FLAVIA ROLIM DE MOURA

CNPJ. 03.612.312/0004-97 PREGOEIRA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALAN FABIO FAVARETTO FABIANE DAL CHIAVON

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PAULO CESAR STRADA

EQUIPE DE APOIO